



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

**Processo** : TC-004820.989.23  
**Entidade** : Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**Assunto** : Contas de Câmara  
**Exercício** : 2023  
**Presidente** : Fábio Jerônimo Marques  
**CPF nº** : 074.230.278-47  
**Período** : 01/01/2023 a 31/12/2023  
**Relatoria** : Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**Instrução** : UR-13 / DSF-II

### Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame e atual Presidente da Câmara, conforme retro (**doc. 1**). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no **doc. 2**.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2022	TC-004585.989.22*	Regulares com ressalvas
2021	TC-006250.989.20	Regulares
2020	TC-003555.989.20	Regulares

\* Decisão publicada no DOE de 19.04.2024, pendente de trânsito em julgado.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;



2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analisamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022
<b>IEG-M</b>	<b>C</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	C	B	B
i-Educ	C+	B	B
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C+	B
i-Gov-TI	C+	C	C+

### A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Observamos que houve realização de audiências públicas para debater os planos orçamentários, em atendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Verificamos, no entanto, que a Câmara Municipal **não** encaminhou, formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas (**Doc. 16**), pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: i-Planejamento, i-Amb e i-Gov-TI.

### A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Verificamos que a Câmara Municipal, embora disponha de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução<sup>1</sup> (**Doc. 17**),

<sup>1</sup> A LOM estabelece que a Câmara Municipal contará com comissões permanentes e temporárias que no âmbito de suas respectivas competências têm instrumentos para acompanhar a execução das políticas públicas previstas no orçamento:

*“Art. 23. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou blocos partidários.*

*Parágrafo único. A Câmara incluirá necessariamente, entre suas Comissões Permanentes, as de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Educação, Saúde e Assistência Social.*

*Art. 24. As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:*

*I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;*

*II - convocar Chefias de órgãos e dirigentes de entidades municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;*

*III - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas ou entidades;*

*IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;*

*V - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento local e sobre eles emitir parecer.”*

A LOM determina que o acompanhamento da execução orçamentária cabe à Comissão de Finanças e Orçamento:

*“Art. 79. [...]*

*§ 2º [...]*

*§ 2º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal:*

*1. examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;*

*2. exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões criadas de acordo com o disposto no art. 23.”*

(Lei Orgânica do Município. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrganicas/0>. Acesso em: 02 maio 2024.)

pelo Executivo, das políticas públicas previstas no orçamento, **não** formalizou procedimentos de análise durante o exercício, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: i-Planejamento, i-Amb e i-Gov-TI.

## A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Analizamos o planejamento dos programas e ações do Legislativo, tendo constatado o que segue.

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista conta com dois programas com uma ação associada a cada um deles (**Doc. 3**):

- **1 – Processo Legislativo, 2001 – Manutenção do Corpo Legislativo;**
- **2 – Administração Legislativa, 2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara.**

Os dois programas adotam como indicadores os servidores e os equipamentos a eles associados, adotando a “unidade” como medida, sendo as quantidades estimadas e realizadas iguais ao número de servidores e equipamentos existentes.

Não é possível estabelecer qualquer relação coerente entre as metas físicas, as unidades de medida e as quantidades estimada e realizada relativas ao programa e suas ações.

Citamos como exemplo o **Programa 1 – Processo Legislativo** e a ação **2001 – Manutenção do Corpo Legislativo**, que não permitem que fique demonstrado de forma eficaz as principais atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo (**Doc. 3**), isso porquê, aferir o funcionamento do Poder Legislativo apenas pelo número de servidores que mobiliza e pela quantidade de equipamentos a sua disposição, é desconsiderar o exercício de importante função privativa e fundamental desse Poder – a fiscalização do Poder Executivo<sup>2</sup> – como medida de seu desempenho.

---

As comissões permanentes são regulamentadas pelos arts. 43 a 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/Resolucoes/5-2022>. Acesso em: 02 maio 2024.

<sup>2</sup> Art. 13. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:  
I - eleger sua Mesa Diretora;  
II - elaborar seu Regimento Interno que definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros;

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de aprimoramento das peças de planejamento, bem como a necessidade de evidenciar as principais atividades do Poder Legislativo, visando atender o art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê ação planejada e transparente.

### A.3. CONTROLE INTERNO

Nas análises efetuadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

#### B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

- 
- III - dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias,
  - IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
  - V - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
  - VI - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
  - VII - tomar e julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias após seu recebimento;
  - VIII - fixar, através de Lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.
  - IX - Fixar, através de Resolução, o subsídio dos Vereadores, que será no máximo, o fixado pelo art. 29, VI, "b" da Constituição Federal.
  - X - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias.
  - XI - outorgar títulos e honrarias nos termos da lei.
- Parágrafo único. Os subsídios de que tratam os incisos serão devidos ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores com a publicação das respectivas Leis.  
(Lei Orgânica do Município. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrganicas/0>. Acesso em: 03/05/2024.)



Ano	2023	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 2.364.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 2.364.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ -	0,00%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 2.364.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 55.010,57	2,33%
Saldo para ex. seg.	R\$ -	0,00%

Previsão Inicial para o ex.	2024	R\$ 2.600.000,00
-----------------------------	------	------------------

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) do Sistema Audesp e Lei Municipal nº 2.580/2023 (LOA 2024)<sup>3</sup>.

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

## B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ 119.220,91	R\$ (6.962,44)	1812,34%
Patrimonial	R\$ 421.211,59	R\$ 409.990,68	2,74%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) do Sistema Audesp.

## B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	SIM
02	FGTS:	SIM
03	RPPS:	Prejudicado <sup>4</sup>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/2580>. Acesso em: 03/05/2024.

<sup>4</sup> O Município não possui RPPS.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

### **B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**

#### **B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal, perfazendo **3,11%**<sup>5</sup>.

#### **B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO**

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, perfazendo **58,52%**<sup>6</sup>.

### **B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

#### **B.4.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AudeSP, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 1.732.292,12**, o que representa um percentual de **1,58%** da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município<sup>7</sup>.

---

<sup>5</sup> De acordo com o item 2.8 do Relatório de Instrução (Doc. 18).

<sup>6</sup> De acordo com o item 2.6 do Relatório de Instrução (Doc. 18).

<sup>7</sup> De acordo com o item 2.2 do Relatório de Instrução (Doc. 18). RCL = R\$ 109.704.369,38.

## B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

### B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

Por oportuno, esclarecemos que a Lei Municipal nº 2.562, de 21 de setembro de 2023<sup>8</sup>, que dispõe “sobre a reorganização administrativa, a reestruturação do quadro funcional, plano de carreira e avaliação de desempenho na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista”, corrigiu os apontamentos de irregularidade efetuados nos exercícios anteriores relativos à regulamentação/concessão de gratificações de função.

#### B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

### B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 04/2020, de 4 de novembro de 2020 <sup>9</sup> .	R\$ 4.086,93	R\$ 5.377,54
Não houve RGA no exercício de 2022.	R\$ 4.086,93	R\$ 5.377,54
Não houve RGA no exercício de 2023.	R\$ 4.086,93	R\$ 5.377,54

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
03	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021 ?	Sim
04	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim <sup>10</sup>

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/2562>. Acesso em: 03/05/2024.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/Resolucoes/4-2020/Arquivos/1>. Acesso em: 02/05/2024.

<sup>10</sup> Vereadores em situação de acúmulo de cargo: Luciana Aparecida Kubica, Orival Alves, Ricardo Sanches Lima, Walter Alessandro Silva Rodrigues (Doc. 21).

## B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

### B.5.2.1.1. VEREADORES

#### Período: janeiro a março de 2023:

População do Município	<b>18.928</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 29.469,99	30,00%	<b>8.841,00</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	R\$ 4.086,93	13,87%	<b>4.754,07</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>10</b>			
Número de meses	<b>3</b>			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 122.607,90			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 265.229,91			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 142.622,01</b>	<b>A menor</b>		

**Observação 1:** De acordo com a Consulta a esta Corte de Contas (TC-000057/020/14), consideramos a população estimada de 2021 do Município de Monte Azul Paulista, ano anterior ao de elaboração da proposta orçamentária do exercício em análise.

**Observação 2:** Subsídio do Deputado Estadual fixado em R\$ 29.469,99, a partir de 1º de janeiro de 2023, pela Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023.

#### Período: abril a dezembro de 2023:

População do Município	<b>18.928</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	30,00%	<b>9.371,46</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	R\$ 4.086,93	13,08%	<b>5.284,53</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>10</b>			
Número de meses	<b>9</b>			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 367.823,70			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 843.431,13			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 475.607,43</b>	<b>A menor</b>		

**Observação 1:** De acordo com a Consulta a esta Corte de Contas (TC-000057/020/14), consideramos a população estimada de 2021 do Município de Monte Azul Paulista, ano anterior ao de elaboração da proposta orçamentária do exercício em análise.

**Observação 2:** Subsídio do Deputado Estadual fixado em R\$ 31.238,19, a partir de 1º de abril de 2023, pela Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023.



### B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

#### Período: janeiro a março de 2023:

População do Município	<b>18.928</b>	%	<b>Valor Limite</b>
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 29.469,99	30,00%	<b>8.841,00</b>
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Presidente	R\$ 5.377,54	<b>18,25%</b>	<b>3.463,46</b>   <b>A menor</b>
Número de meses	<b>3</b>		
Subsídio anual do Presidente	R\$ 16.132,62		
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 26.522,99		
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 10.390,37</b>	<b>A menor</b>	

**Observação 1:** De acordo com a Consulta a esta Corte de Contas (TC-000057/020/14), consideramos a população estimada de 2021 do Município de Monte Azul Paulista, ano anterior ao de elaboração da proposta orçamentária do exercício em análise.

**Observação 2:** Subsídio do Deputado Estadual fixado em R\$ 29.469,99, a partir de 1º de janeiro de 2023, pela Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023.

#### Período: abril a dezembro de 2023:

População do Município	<b>18.928</b>	%	<b>Valor Limite</b>
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	30,00%	<b>9.371,46</b>
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Presidente	R\$ 5.377,54	<b>17,21%</b>	<b>3.993,92</b>   <b>A menor</b>
Número de meses	<b>9</b>		
Subsídio anual do Presidente	R\$ 48.397,86		
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 84.343,11		
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 35.945,25</b>	<b>A menor</b>	

**Observação 1:** De acordo com a Consulta a esta Corte de Contas (TC-000057/020/14), consideramos a população estimada de 2021 do Município de Monte Azul Paulista, ano anterior ao de elaboração da proposta orçamentária do exercício em análise.

**Observação 2:** Subsídio do Deputado Estadual fixado em R\$ 31.238,19, a partir de 1º de abril de 2023, pela Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023.

### B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo **0,75%**<sup>11</sup>.

<sup>11</sup> De acordo com o item 2.7 do Relatório de Instrução (Doc. 18).

### B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	R\$ 205.652,28	<b>Pagamento:</b>	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	R\$ 64.530,48		<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	R\$ 49.043,16		<b>Correto</b>

**Observação 1:** Subsídio do Prefeito Municipal fixado em R\$ 17.137,69 para o mandato 2021/2024, conforme Lei Municipal nº 2.230, de 5 de março de 2020. Não houve alteração em 2022 e 2023.

**Observação 2:** Subsídio dos Vereadores conforme item B.5.2 deste relatório.

### B.5.2.4. PAGAMENTOS

#### B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de declaração obtida na Prefeitura Municipal, verificamos que parte dos agentes políticos **não** estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento, não recolhendo as quantias que lhes foram antes indevidamente pagas (**Doc. 22**).

Esclarecemos, ademais, que em 2023 foi pago um total de R\$ 322.085,65, relativo a ressarcimentos decorrentes de condenações à devolução de valores aos cofres públicos, havendo ainda um total de R\$ 1.823.84,61 (em valores atualizados) pendente de recuperação e que, conforme informações da Prefeitura Municipal, encontra-se ajuizado.

#### B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

## B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os diversos materiais permanentes sem uso, acondicionados em condições inadequadas nas dependências da Câmara Municipal no momento da fiscalização *in loco* do exercício anterior (TC 004585.989.22) foram doados à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista (**Doc. 23**).

Quanto ao prédio ocupado pela Câmara Municipal, foi ele doado pela Fazenda do Estado de São Paulo à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, com destinação única e exclusiva para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, em 15 de dezembro de 2023 (**Doc. 24**).

Por meio da Carta Convite nº 1/2023, a Câmara Municipal contratou a empresa GV Engenharia Construção Ltda para realizar a reforma e revitalização de sua sede<sup>12</sup>.

## PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

### C.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

## PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

---

<sup>12</sup> Documentos disponíveis em: <https://www.camaramontezul.sp.gov.br/Licitacao>. Acesso em: 03/05/2024.



## D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

VERIFICAÇÕES		
1	Publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, art. 39, § 6º)?	<b>SIM<sup>13</sup></b>
2	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, <b>inclusive por meio eletrônico</b> (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”)?	<b>SIM<sup>14</sup></b>
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49)?	<b>SIM</b>
4	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45). Caso positivo, a legislação explicitamente abarca o Poder Legislativo? e/ou, existe regulamentação/norma da Câmara a respeito?	<b>SIM<sup>15</sup></b>
5	A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (LF nº 12.527/11)?	<b>SIM</b>
6	A Câmara mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente? Com informações sobre: Legislação do Município, notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outras?	<b>SIM</b>
7	O site da Câmara possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, texto (CSV), formato portátil de documento (PDF), de modo a facilitar a análise das informações?	<b>SIM</b>
8	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	<b>SIM</b>
9	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das transferências recebidas e devolvidas (duodécimos) e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada?	<b>SIM</b>
10	Fornecer informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	<b>SIM<sup>16</sup></b>
11	Fornecer a possibilidade de consulta de informações sobre as remunerações dos servidores públicos e vereadores (nome, cargo, função, remuneração, descontos e valor líquido)?	<b>SIM<sup>17</sup></b>
12	Disponibiliza consulta dos adiantamentos e/ou diárias concedidas (nome, valores recebidos, período, destino e motivo da viagem)?	<b>SIM<sup>18</sup></b>

<sup>13</sup> Diário Oficial Município, edição 1.083, de 16/01/2023. Disponível em: [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=MzE4MDMx](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzE4MDMx). Acesso em: 02/05/2024. Divulgação em meio eletrônico disponível em: <https://www.camaramonteazul.sp.gov.br/ContaPublica/Visualizar?idtipo=46&ano=2023>. Acesso em: 02/05/2024.

<sup>14</sup> Diário Oficial Município, edição 1.314-A, de 30/01/2023. Disponível em: [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUzMDQ1](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUzMDQ1). Acesso em: 02/05/2024. Divulgação por meio eletrônico, disponível em: <https://www.camaramonteazul.sp.gov.br/ContaPublica/Visualizar?idtipo=30&ano=2023>. Acesso em: 02/05/2024.

<sup>15</sup> Trata-se de legislação própria do Poder Legislativo (Resolução nº 9, de 18 de agosto de 2015). Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/Resolucoes/9-2015>. Acesso em: 02/05/2024.

<sup>16</sup> Disponível em: <https://www.camaramonteazul.sp.gov.br/Licitacao>. Acesso em: 02/05/2024.

<sup>17</sup> Disponível em: <https://www.camaramonteazul.sp.gov.br/ContaPublica/Listar/42>. Acesso em: 02/05/2024.

<sup>18</sup> Disponível em: <https://www.camaramonteazul.sp.gov.br/ContaPublica/Listar/225>. Acesso em: 02/05/2024.

Nesta esteira efetuamos, de forma complementar, outras verificações sobre a matéria em epígrafe.

OUTRAS VERIFICAÇÕES		
1	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	<b>SIM</b>
2	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	<b>SIM</b>
3	O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	<b>SIM</b>
4	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	<b>SIM</b>
5	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	<b>SIM</b>

## D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

## PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

### E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

### E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados<sup>19</sup>, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2020	TC 003555.989.20	DOE 14/12/2021	Data do Trânsito em julgado 10/02/2022
Recomendações / determinações			Atendida
Adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, em cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista, bem como às Instruções 02/2016 TCESP.			Sim
Exercício 2019	TC-005207.989.19 (Contas) e TC-010961.989.21 (Recurso Ordinário)	DOE 17/04/2021 e 25/09/2021 (Recurso Ordinário)	Data do Trânsito em julgado 04/10/2021
Recomendações / determinações			Atendida
Reveja cada uma das gratificações, cessando o pagamento daquelas prescindíveis, bem como promova as alterações necessárias na legislação municipal, observando aos princípios da isonomia, legalidade e moralidade da Administração Pública.			Sim

### E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2019	TC-004548.989.19	Favorável	Acatado <sup>20</sup>
2018	TC-004207.989.18	Favorável	Acatado <sup>21</sup>
2017	TC-006450.989.16	Favorável	Acatado <sup>22</sup>

**Observação:** os exercícios de 2020 (TC-002896.989.20) e de 2021 (TC-006879.989.20) pendem de apreciação pelo Legislativo.

<sup>19</sup> Deixamos de considerar as contas de 2021 (TC-006250.989.20) dado que foram julgadas no transcorrer do exercício de 2023, com Acórdão publicado no DOE de 18.09.2023 e trânsito em julgado em 09.10.2023, de modo a não ter havido tempo hábil para que a Origem providenciasse atendimento às recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas. As contas do exercício de 2022 (TC-004585.989.22) foram julgadas em 26.03.2024, com Acórdão publicado no DOE de 19.04.2024, estando pendente de trânsito em julgado na data de conclusão da presente instrução.

<sup>20</sup> Decreto Legislativo nº 290/2021, de 5 de outubro de 2021.

<sup>21</sup> Decreto Legislativo nº 286/2020, de 08 de dezembro de 2020.

<sup>22</sup> Decreto Legislativo nº 284/2020, de 07 de abril de 2020.

## PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Informamos que o mandato do Presidente do Legislativo é de 02 (dois) anos, restando prejudicada a análise deste tópico, haja vista que o exercício em exame não é o último ano de mandato.

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
PLANEJAMENTO	PARCIALMENTE REGULAR
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,58%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO

## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### **A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

- A Câmara Municipal não encaminhou, formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento.

### **A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

- A Câmara Municipal, embora disponha de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, das políticas públicas previstas no orçamento, não formalizou procedimentos de análise durante o exercício.

### **A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO**

- Não é possível estabelecer qualquer relação coerente entre as metas físicas, as unidades de medida e as quantidades estimada e realizada relativas aos programas e suas ações.
- O relatório de atividades não demonstra de forma eficaz as principais atividades desenvolvidas pelo Legislativo.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13/Araraquara, 17 de maio de 2024.

**Francisco Percival Pinheiro Filho**  
*Agente da Fiscalização*